



## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

---

### J U S T I F I C A T I V A

*Senhores(as) Vereadores(as);*

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Complementar, o qual altera as regras de funcionamento de estabelecimentos comerciais como bares, adegas, tabacarias e similares no município de Garça, excetuando-se os restaurantes e lanchonetes, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo disciplinar o funcionamento de bares, adegas, tabacarias e estabelecimentos similares no município de Garça, excetuando-se os restaurantes e lanchonetes, estabelecendo horários específicos para abertura e fechamento, além de penalidades para o descumprimento das regras estabelecidas.

A iniciativa desta proposta se dá em razão do grande número de reclamações por parte dos municípios, que apontam que a abertura irrestrita desses estabelecimentos tem gerado transtornos à ordem pública, aumento da criminalidade, perturbação do sossego e insegurança em diversas regiões da cidade, especialmente no período noturno.

A restrição dos horários visa harmonizar os interesses comerciais com o direito ao sossego e à segurança da população, evitando abusos e garantindo a convivência pacífica entre os estabelecimentos e a comunidade.

A inclusão da Polícia Militar e da Polícia Civil como agentes fiscalizadores busca fortalecer a aplicação da legislação e garantir a efetividade das normas, permitindo que os órgãos de segurança atuem em conjunto com a fiscalização municipal.

Dessa forma, espera-se que esta medida traga maior tranquilidade à população, reduza conflitos e contribua para a melhoria da qualidade de vida no município.

Ante o exposto, solicito especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei Complementar ora apresentado.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação dos nobres pares.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

**SARGENTO NERI**  
**Vereador - PL**



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

---

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

*(de autoria do Vereador Sargento Neri)*

### ALTERA AS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS COMO BARES, ADEGAS, TABACARIAS E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE GARÇA, EXCETUANDO-SE OS RESTAURANTES E LANCHONETES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Ficam estabelecidos novos horários de funcionamento para bares, adegas, tabacarias e estabelecimentos similares no município de Garça, excetuando-se os restaurantes e lanchonetes, em substituição às disposições previstas na Lei Ordinária nº 5.514/2022.

**Art. 2º** Os estabelecimentos mencionados no artigo anterior somente poderão iniciar suas atividades a partir das 06h00 e deverão encerrar suas atividades nos seguintes horários:

I – de segunda-feira a quinta-feira e aos domingos, o fechamento deverá ocorrer até as 23h00;  
II – às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, o fechamento deverá ocorrer até as 24h00.

**Art. 3º** O descumprimento dos horários estabelecidos nesta Lei Complementar sujeitará o proprietário do estabelecimento às seguintes sanções:

I – na primeira infração, notificação por escrito;  
II – na primeira reincidência, aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);  
III – para reincidências subsequentes, aplicação de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por infração e possibilidade de lacração do estabelecimento por tempo indeterminado até a regularização.

**Art. 4º** A fiscalização do cumprimento desta Lei Complementar será realizada pelos órgãos municipais competentes, estendendo a Polícia Militar e a Polícia Civil, dentro de suas respectivas competências, para garantir sua efetividade e quando do desempenho de policiamento no convênio de Atividade Delegada, podendo esses agentes fecharem o estabelecimento e cientificar a Administração Pública Municipal, através de ofício, para que tome as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

---

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no que couber, estabelecendo critérios de fiscalização e execução das penalidades previstas.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente aquelas previstas na Lei Ordinária nº 5.514/2022.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

**SARGENTO NERI**  
**Vereador - PL**



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).